



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 057/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 92954957/0001-95, com sede à rua Dom Pedro II, nº 861, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS, neste ato representada por Luiz Carlos Eymael, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063155770/91, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica idônea para administrar o Programa de Estágio, conforme descrição prevista no Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A contratação, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sob a forma de Pregão Presencial, conforme Edital PP 018./2019 a que se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar informações à Contratada sobre a quantidade de vagas oferecidas de acordo com a necessidade, com especificações de período, horário, setor, valor da bolsa, data e localidade para apresentação do estudante;
- encaminhar à Contratada a relação dos estudantes selecionados para estágio;
- Receber os estudantes encaminhados estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
- Ensejar, ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao curso em que esteja matriculado;
- Efetuar o pagamento mensal à Contratada do valor correspondente a bolsa auxílio e da taxa de administração;
- Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;
- Responder à Contratada, quando instada, por formulário e período pré-estabelecidos entre as partes, subsídios demandados que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário e do estágio;
- Informar à Contratada após solicitação, no último dia útil de cada mês, através de formulário próprio, eventuais ausências, faltas, atrasos ou omissões do estagiário que impliquem na emissão da Nota Fiscal Fatura para efeito de pagamento com as possíveis e devidas deduções;
- Informar à Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de estágio;
- Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- Informar à Contratada, de imediato, sempre que identificada(s) irregularidade(s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 057/2019

n) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados a Contratada, quando solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital;
- b) Após a homologação da licitação, assinar o Termo Contratual ou documento equivalente relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste Edital;
- c) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- d) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do serviço, sem prévia autorização da Contratante;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura de Candiota, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- g) Acompanhar a realização do estágio junto à Contratante, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- h) Notificar a Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;
- i) Fornecer à Prefeitura de Candiota, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas acerca de prática e supervisão de estagiários em suas dependências;
- j) Acompanhar a frequência dos estudantes às aulas, conforme exigência contida no art. 1º, parágrafo primeiro da Lei 6.494/77, informando a Prefeitura de Candiota, a cada semestre, a comprovação de matrícula, bem como, de imediato, o não comparecimento do estudante às aulas, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono do curso, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante desta Instituição;
- k) Promover treinamento de integração para os estagiários;
- l) Fornecer formulários ao bom desempenho dos serviços prestados;
- m) Pagar as suas expensas o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, tendo em vista as atividades desempenhadas, durante a vigência do Contrato;
- n) Enviar uma cópia do referido Contrato de Seguro dos estagiários ao Setor de Compras;
- o) Apresentar a fatura mensal com os originais dos formulários das folhas de frequência, para a conferência, atesto e o pagamento, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do estágio, conforme Termo de Referência;
- p) Responsabilizar-se pela efetuação do pagamento mensal dos estagiários, mediante repasse mensal de valores para a CONTRATADA
- q) Enviar à Contratante comprovante dos repasses dos valores das bolsas aos estagiários em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento do repasse.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Edital, sem prévia anuência da Prefeitura de Candiota;
- s) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- t) Explicitar que o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa de complementação de estágio, em valor correspondente a remuneração mínima legal, através da mesma, mediante repasse da Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO.

À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Candiota;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 057/2019

Pregão.

d) A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Candiota, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço, sobre o valor da bolsa do estagiário, um percentual de 0,90% ;

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, oficialmente, sobre fato que justifique esse restabelecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- a) Os recursos serão transferidos mensalmente a Contratada, de acordo com Cronograma de Pagamento definido pela Contratante, mediante repasse de crédito em conta bancária, mediante apresentação de fatura mensal, com valores das bolsas e da taxa de administração, acompanhada de relação nominal dos estagiários em atividades nas respectivas alocações e originais dos formulários das folhas de frequência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.
- c) A Prefeitura de Candiota reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- d) A transferência de recursos terá o seguinte procedimento:
- 1 - O pagamento da taxa de administração será efetuado juntamente com o depósito do valor das bolsas de estágio até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de realização do estágio.
 - 2 - No que tange o valor da bolsa, este será repassado com desconto do(s) dia(s) em que o estagiário faltou. Neste ínterim, a Contratada deverá apresentar o valor das bolsas em conformidade com os dias trabalhados, que serão anotados em formulários próprios individuais e estes por sua vez serão encaminhados no original juntamente com a Nota Fiscal Fatura do referido mês, para efeito de conferência, atesto e pagamento.
 - 3 - O percentual da taxa de administração a ser paga a Contratada, continua sendo sobre o valor integral da bolsa concedida ao(s) estagiário(s) faltoso(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os bens adquiridos subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 057/2019

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/02 e no item 15 do edital, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Aplicação das sanções administrativas, conforme descrito no item 15 do Edital em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato será de 12(doze) meses a contar de 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bagé do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Candiota, 28 de agosto de 2019.

Pela "CONTRATADA"

Luiz Carlos Eymael
CPF 063155770-91

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

Adriano Castro dos Santos
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF: _____

ASS.: _____